



## Decisão 03627/2022-3 - 1ª Câmara

**Processo:** 08141/2016-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**UG:** SEDU - Secretaria de Estado da Educação

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** ANTONIO FABIO MEMELLI

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Tratam os presentes de **ADMISSÃO** de pessoal realizado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, referente ao **Concurso Público regido pelo EDITAL N.º 54/2012**, para seleção de candidatos para provimento efetivo de cargos de

Professor B – Ensino Fundamental e Médio e Professor P- Pedagogo.

O interessado fora nomeado para o cargo efetivo de **PROFESSOR “B” – Língua Portuguesa – Vitória**, conforme **DECRETO Nº 1.331-S de 20/06/2013**, tomou posse em 18/07/2013 e entrou em exercício no dia 25/07/2013.

Impera destacar que o referido Edital já foi apreciado pelo Colegiado, por meio da Decisão 03675/2021-4 –1ª Câmara prolatada nos autos do processo TC-04748/2016-1 - Edital de Concurso, que julgou regulares os procedimentos relativos ao mesmo, e registrou os atos de admissão dos interessados cujos processos estavam apensados ao Edital.

Nos termos da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03225/2022-1**, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, após análise dos autos, manifestou-se pelo **REGISTRO** do ato de admissão do interessado, bem como pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua o processo com cópia da respectiva decisão de registro.

No mesmo sentido, o **Ministério Público Especial de Contas** por meio do **Parecer n.º 04411/2022-9**, da lavra do ilustre Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se pelo registro do referido processo.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, o ato admissional constante nesta proposta de voto encontra-se em condição de ser registrado. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua o referido processo com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 26 de setembro de 2022.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Substituta

## **1. DECISÃO TC- 3627/2022-3**

**VISTOS**, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

**1.1. REGISTRAR** o **DECRETO Nº 1.331/2013**, por meio da qual foi nomeado o Sr. **ANTÔNIO FÁBIO MEMELLI**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR “B” – Língua Portuguesa – Vitória**, com posse 18/07/2013 e exercício no dia 25/07/2013;

**1.2. DETERMINAR** à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEDU** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 14/10/2022– 42ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente